



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 221/12)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Dispõe sobre estacionamento em vagas reservadas para idoso em área regulamentada como “zona azul” no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os idosos, portadores do Cartão do Idoso, ficam autorizados a estacionar seus veículos nas vagas reservadas para o Idoso, em áreas regulamentadas como “zona azul”, pelo período de 2 (duas) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º A permanência do veículo na “zona azul” não poderá exceder a 2 (duas) horas e dependerá da identificação do Cartão do Idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm